

768810 WANDERCLEIA LIMA DO NASCIMENTO
768825 WANDERLY NUNES MOTA DE ANDRADE
674647 WANESSA ARAUJO TAVARES
916526 WANESSA CARNEIRO DA SILVA
907396 WANESSA CHAVES DA ROCHA
768830 WANESSA SOBRAL DA SILVA CUNHA
746904 WBERLIANA SILVA DE DEUS
775728 WEDJA MARIA BARROS LIMA MIRANDA
768859 WELLINGTON ALVES DE AMORIM
768882 WELLINGTON GOMES FERREIRA
768901 WERIDIANA DO CARMO MELO BARBOSA DA SILVA
938523 WEVERSON JANATIEL DE OLIVEIRA
376482 WILKA ABREU SPINDOLA DE SOUZA
768920 WILKA PATRICIA NETO
775766 WILLAMS DE PAULA SILVA
961372 WILLIAM DA ROCHA E SOUZA
953602 WILLIAM GENIS DE MOURA
768935 WILLIAM SOARES CORREIA
775785 WILLIAMS LAURENTINO DOS SANTOS
963231 WILLMA EMILIA MIRANDA DE FARIAS
775790 WILMA DE CASSIA CAMPOS DO NASCIMENTO
768940 WILMA LUCIA BROCHARDT DA COSTA
768954 WILMA MARIA RODRIGUES PAZ
784035 WILMA TEREZA LIMA GONCALVES
796949 WILSON ALVES DE FREITAS
775819 WILSON JOSE DA SILVA
795665 WILSON JOSE DA SILVA
775823 WILSON SALIN CABUS JUNIOR
750368 WILTON PAULO RIBEIRO
338099 YEDA MAIA DE ALBUQUERQUE
769009 YONE MORATO DE ALBUQUERQUE SILVA
864282 YONNA TABOSA WANDERLEY DE BARROS E SILVA
641574 YRLANE DOS SANTOS SILVA
677560 YRLES MARIA PINHEIRO LANDIM
332602 YVANA MARIA MAIA DE ALBUQUERQUE
769013 ZACARIAS FELIX VIEIRA DE OLIVEIRA
259785 ZELIA VIEGAS BRILHANTE DA NOBREGA
769028 ZENAIDE CANDIDO DE OLIVEIRA
338400 ZENAIDE CONCEICAO DA SILVA
769032 ZENAIDE DANTAS CALDAS DA SILVA
643926 ZENAIDE DE LUCENA FERREIRA
716644 ZENAIDE VERONICA RIBEIRO DA SILVA
896660 ZENARA DE LIMA SILVA
769047 ZENILDA BEZERRA MONTEIRO DA COSTA
330155 ZEZIMAR BATISTA CARNEIRO BARBOSA
953139 ZUILA ELAINE SANTOS DE OLIVEIRA MENDONCA

ANEXO II	
Ação	Período
Período de requerimento para progressão - Prazo Legal	06/10 a 27/12

Portaria nº 148/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 05 de outubro 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, **R E S O L V E :**
CONVOCAR a servidora **Veruska Andrade Rocha Alencar, Matrícula nº 69.815-4**, para comparecer na Sede da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - DEGTES, localizada na Rua Alfredo de Medeiros, 71, Espinheiro, Recife/PE, de 8h às 16h, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação.

Portaria nº 145/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 04 de outubro 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve LOTAR a servidora abaixo discriminada.

Mauricéia Freitas Bezerra Trindade, Agente Administrativo, matrícula nº 18.992-2, CPF nº 149.164.014-68, no Laboratório Municipal de Saúde Pública, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 01/08/2017.

Portaria nº 146/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 04 de outubro 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve LOTAR a servidora abaixo discriminada.

Maria do Carmo Raposo, Enfermeira 30h, matrícula nº 34.055-4, CPF nº 215.425.204-44, na USF Bianor Teodósio, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 11/09/2017.

Portaria nº 144/017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 04 de outubro de 2017.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados.

Ana Elizabeth de Carvalho Pires, Fisioterapeuta 30h, matrícula nº 73.328-6, CPF nº 585.720.154-34, do Distrito Sanitário III, para a Unidade Pediátrica Helena Moura, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 11/09/2017.

Andrea Canavarro Lacerda, Médica Pediatra 20h, matrícula nº 87.551-0, CPF nº 029.530.164-30, da Policlínica professor Amaury Coutinho, para a Unidade Pediátrica Helena Moura, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 02/09/2017.

Patrícia de Carvalho Bezerra, Cirurgiã Dentista 40h, matrícula nº 103.305-0, CPF nº 024.471.744-38, do Distrito Sanitário II, para o Distrito Sanitário I (como Ferista PSF), da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 16/08/2017.

Heráclito Santos Chagas Filho, Auxiliar de Enfermagem 30h, matrícula nº 25.982-3, CPF nº 497.618.544-34, da Policlínica Amaury Coutinho, para a Policlínica Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 08/05/2017.

Portaria nº 149/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 06 de outubro 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve LOTAR os servidores abaixo discriminados.

Sidney Rômulo de Araújo Oliveira, Psiquiatra Plantonista, matrícula nº 108.566-2, CPF nº 073.447.924-78, no CAPS Espaço Azul, do Distrito Sanitário III, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 17/08/2017.

Katarina Gomes de Melo, Médica Pediatra Plantonista, matrícula nº 108.474-7, CPF nº 846.364.084-20, na Unidade Pediátrica Helena Moura, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 07/09/2017.

Fábio José da Silva Miranda, Médico Cirurgião Geral Plantonista, matrícula nº 108.617-0, CPF nº 011.228.984-36, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 12/09/2017.

Tiago Manoel Marques, Médico Cirurgião Geral Plantonista, matrícula nº 108.642-1, CPF nº 912.935.021-20, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 16/09/2017.

Isabella Silvério Almeida Lira, Neuropediatra 20h, matrícula nº 108.629-4, CPF nº 046.123.184-04, na Policlínica Lessa de Andrade, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 13/09/2017.

Portaria nº 151/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 06 de outubro 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, con-ferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve formalizar e regularizar a lotação nesta Secretaria de Saúde, da servi-dora abaixo discriminada, oriunda do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde, mediante processo de municipalização, conforme Leis Estaduais nº 11161 de 14/12/1994, Lei nº 11179 de 20/12/1994 e Resolução CIB/PE nº 821 de 04/12/2003.

Emília Bezerra da Hora, CPF nº 456.352.344-53, com vínculo do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde do Governo de Pernambuco, na Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 01/10/2017.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 183/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13.
FORNECEDOR: Empresa S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI, vencedora no Item 01, com valor global de R\$ 75.792,00 (seten-ta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais) e Item 03 do, com valor global de R\$ 339.840,00 (trezentos e trinta e nove mil, oit-centos e quarenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de outubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLCC. Processo Licitatório nº 001/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 184/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13.
FORNECEDOR: Empresa MIRIAN HELENA DA SILVA EIRELLI EPP, vencedora no Item 02, com valor global de R\$ 139.999,92 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 03 de out-ubro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLCC. Processo Licitatório nº 001/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 142/2017, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993
FORNECEDOR: Empresa SOLUMED BH FARMA COMÉRCIO LTDA, vencedora no Lote 15, com valor global de R\$ 144.760,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de setembro de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 017/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 1948 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
Altera o inciso XXIX do art. 3º da Portaria nº 895, de 8 de junto de 2015.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o poder de autotutela que a Administração Pública detém de anular, revisar ou revogar seus próprios atos;

RESOLVE:
Art. 1º O inciso XXIX do art. 3º da Portaria 895, de 8 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em 09 de junho de 2015, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 1302, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Omissis".
"XXIX - 1 (um) representante da Diretoria Executiva de Articulação Intragovernamental".

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 27 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 1949 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido na Portaria nº. 895 de 08 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município º. 64/2015 e Portaria/SEDUC nº. 1302 de 26 de junho de 2017, publicada o Diário Oficial do Município nº. 072/2017,

CONSIDERANDO os Ofícios nºs 191/2017-SEGOV, 270/17-SINDSEPRE, 19/2017-CMAE e a Solicitação do Fórum em Defesa da Educação Infantil - PE, apresentada em 23/08/17;

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a designação para compor o Fórum Municipal de Educação - FME, estabelecida pela Portaria nº 1559, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 095/2017, exclusivamente quanto aos representantes dos seguintes órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I. CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE
Titular: **Claudia Márcia Vom-Sohsten Ribeiro - CPF 734.751.814-87**
Suplente: **Teoneide Pereira de Albuquerque - CPF 431.237.594-15**

II. SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Titular: **Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha - CPF 231.547.134-68**
Suplente: **Sergio Ricardo dos Santos Campello - CPF 846.858.324-34**

III. DIRETORIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INTRAGOVERNAMENTAL
Titular: **Edson Alves Leite - CPF 397.758.874-53**
Suplente: **Severino Miguel de Souza - CPF 213.516.604-97**

Art. 2º Revoga-se a designação dos representantes do Fórum em Defesa da Educação Infantil de Pernambuco como membros do FME.

Art. 3º Ficam mantidas as demais designações dos representantes de órgãos e entidades para membros do FME contidas na Portaria nº 1559, de 18 de agosto de 2017, não alteradas expressamente pela presente Portaria.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 19 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 1950 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação - LAI

RESOLVE:
I.Designar, **TIAGO FREIRE PAES DE ANDRADE, matrícula nº 96.945-0**, para exercer a função de TITULAR da autoridade de transparência ativa, no âmbito desta Secretaria de Educação;
II.Designar, **ALEXANDRE BATISTA CAVALCANTI JÚNIOR, matrícula nº 104.692-6**, para exercer a função de SUPLENTE da autori-dade de transparência ativa, no âmbito desta Secretaria de Educação;
III.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1951 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, tendo em vista o Ofício s/nº de 2017, da DEGRE/GGGPMR/Divisão de Pessoal, **RESOLVE:**
Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **MARISE BARRETO VIEIRA, CPF 433.564.354-34, mat. 68.814-2**, da Escola Municipal Divino Espírito Santo, RPA-04, Código de Lotação 14115613, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/Itinerante, no 1º Turno, com efeito retroativo a 22 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 1952 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a Cl. nº 47 de 2017 da DEGEP/GEIAF/Divisão de Educação de Jovens e Adultos, **RESOLVE:**
Autorizar ao Professor I **LADJANE MARIA DO NASCIMENTO, CPF 683.154.734-68, mat. 94.327-5**, da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na DEGEP/GEIAF/Divisão de Educação de Jovens e Adultos, RPA-01, no 3º Turno, no período de 19 de setembro a 31 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 1953 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 106 de 2017 da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, **RESOLVE:**
Autorizar ao Professor I **FABIANO JOSE DA SILVA, CPF 045.770.564-70, mat. 103.187-2**, da Escola Municipal Professor Josué de Castro, RPA-01, Código de Lotação 14115315, Centro de Custo 140121780, o exercício de 20 (vinte) horas-aula mensais em carga horária disponível, na Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, no 3º Turno, no período de 06 de setembro a 31 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 1954 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 87/30.08.2017 da Escola Municipal Novo Pina, 37/01.08.2017 da Escola Municipal UR-05, 95/13.09.2017 da Escola Municipal Chico Mendes e 110/01.08.2017 da Creche Escola Recife Presidente Tancredo Neves, **RESOLVE:**
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, Centro de Custo 140121780:
1- ANGELA CRISTINA OLIVEIRA SILVA, CPF 062.588.704-22, mat. 94.079-2, da Escola Municipal Novo Pina, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115839, no 3º Ano/2º Turno, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2017;
2- CRISTIANE MARIA BARROS FERREIRA, CPF 975.840.964-68, mat. 91.887-8, da Escola Municipal UR-05, RPA-06, Código de Lotação 14115866, na EJA Módulo II/3º Turno, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2017;
3- EMANUELLE OLIVEIRA TABOZA, CPF 041.012.024-35, mat. 104.833-3, da Escola Municipal Chico Mendes, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411575, no 2º Ano/2º Turno, no período de 13 de setembro a 31 de dezembro de 2017;
4- RENATA MARQUES DE ARAUJO, CPF 074.883.484-27, mat. 103.657-2, da Escola Municipal Almirante Soares Dutra, RPA-01, Código de Lotação 1411533, no Grupo IV/1º Turno, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 1955 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 50/31.08.2017 da Escola Municipal Poeta João Cabral de Melo Neto, **RESOLVE:**
Autorizar ao Professor I **CRISTIANE MERCIA ROSA DE VASCONCELOS, CPF 620.791.074-53, mat. 104.941-0**, do CMEI Brasília Teimosa, RPA-06, Código de Lotação 1411382, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Poeta João Cabral de Melo Neto, RPA-06, no 1º Ano/2º Turno, com efeito retroativo ao período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2017, em substituição a **SHARIRA PIRES GOMES DE ALBUQUERQUE, mat. 88.437-8**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1956 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 106/24.08.2017 da Creche Escola Recife Presidente Tancredo Neves, **RESOLVE:**
Autorizar ao Professor I **ROSIETE GONÇALVES DE SENA, CPF 025.684.434-80, mat. 92.071-1**, da Escola Municipal do Barro, RPA-05, Código de Lotação 1411577, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e vinte) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, na Creche Escola Recife Presidente Tancredo Neves, RPA-05, no 1º Turno, com efeito retroativo ao período de 01 a 29 de setembro de 2017.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. N°

Processo Licitatório nº 001/2017
Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLCC
Ata de Registro de Preços nº 183/2017

Interessada: Secretaria de Saúde

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI**, com sede à Rua Dr. Tavares Correia, nº 77, Imbiribeira, Recife/PE - CEP.51.200-130, Fone: (81) 3471-2812, Email: seblocações@terra.com.br, CNPJ. 01.838.726/0001-60, neste ato representada pelo senhor **SERGIO FERREIRA CORREIA DE ARAÚJO**, CPF. 014.133.124-03, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13 Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CELCC, procedem ao Registro de Preços Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de serviço de locação de veículos, visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades: 03 (TRÊS) LOTES, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da(s) CI nº 22/2017- SEAF, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de serviço de locação de veículos, 03 (TRÊS LOTES), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através do da(s) CI Nº 22/2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de SAÚDE**:

- I. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- II. A nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;





GC 
 Prefeitura
 do Recife
 Fl. N° 02

- CLAUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



SECRETARIA DE SAÚDE



CG
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827c-21d92766c598

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Código do documento: 893dab7-459d-419a-827c-21d92766c598

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de



PREFEITURA DO RECIFE

Secretaria de Saúde, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE



CG

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://recife.ce.gov.br/epp/validaDocs/seam Código do documento: 893dabb7-7c59d-419a-827-c-21d92766c598

órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 dias úteis contados da data de realização do serviço à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.





GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://recife.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827c-21d9276f6c598

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência





SECRETARIA DE SAÚDE

CGI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c21d9276f6c598

a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;





SECRETARIA DE SAÚDE

GGM
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 08

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.





CGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://recife.pe.gov.br/pp/validaDoc.aspx?codigo_documento=893cdabb7-659d-419a-827c-21d92766c598

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas em 25 de setembro de 2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: É, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife-PE, 03 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI
SERGIO FERREIRA CORREIA DE ARAÚJO
Representante Legal



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 183/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa S&B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2017-CELCC.

ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	386	VEÍCULO 1,5 TON COM BAÚ: VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, EM ÓTIMO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, COM RASTREADOR GPS E NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO, CAPACIDADE ATÉ 1,5 TONELADA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. Marca/Modelo: HYUNDAI/HR	UND	2	R\$ 3.158,00	R\$ 6.316,00	R\$ 75.792,00
3	383	VEÍCULO PASSEIO, TIPO UTILITÁRIO, EM ÓTIMO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, COM CAPOTA DE FIBRA, MOTOR 1.4 FLEX, CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X2, COM RASTREADOR GPS, NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. Marca/Modelo: FIAT/STRADA	UND	15	R\$ 1.888,00	R\$ 28.320,00	R\$ 339.840,00



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

**Processo Licitatório nº 001/2017
Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLCC
Ata de Registro de Preços nº 184/2017**

Interessada: Secretaria de Saúde

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a **Empresa MIRIAN HELENA DA SILVA EIRELLI EPP**, com sede à Rua Rio Amazonas, nº 67, IPSEP, Recife/PE - CEP 51.190-040, Fone: (81) 4101-4533, Email: avenidalocadora10@gmail.com, CNPJ: 12.611.916/0001-67, neste ato representada pelo senhor **ITIEL BEZERRA DOS SANTOS**, CPF: 324.035.404-63, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13 Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CELCC, procedem ao Registro de Preços Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de serviço de locação de veículos, visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades. 03 (TRÊS) LOTES, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através da(s) CI nº 22/2017- SEAF, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de serviço de locação de veículos, 03 (TRÊS LOTES), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através do da(s) CI nº 22/2017.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRECEIRA – Constituem obrigações da **Secretaria de SAÚDE**:

- I. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- II. A nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA.
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827c-21d92766c598

- V. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- VI. Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- I. Assinar esta Ata é retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- II. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- III. Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- IV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- V. Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE

CGI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 03



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 893d4bb7-459d-419a-827c-21d92766c598

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

CC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04

15

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



COLA
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARRÓS CORREIA, MARIA CELEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://e-cite.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827c-21d92766c598

órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

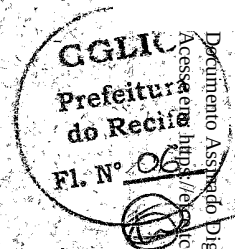
DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 dias úteis contados da data de realização do serviço à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827c-21d9276c598

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros simples de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

CCL
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827c-21d9276c598

a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;



e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

CC 001/17
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://www.recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827c-21d92766c598

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Eletrônico nº 001/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento Administração e Gestão de Pessoas em 25 de setembro de 2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife-PE, 03 de outubro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa MIRIAN HELENA DA SILVA EIRELLI EPP
ITIEL BEZERRA DOS SANTOS
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

CGI

Prefeitura
do Recife
Fl. N° 10

Fl. N°

Documento assinado digitalmente por: JAILSON DE BARROS TORREIA, MARCO GLEIDE GOMES BUONAFINA
 Documento assinado digitalmente por: JAILSON DE BARROS TORREIA, MARCO GLEIDE GOMES BUONAFINA
 Acesso em: <https://sede.ice.pe.gov.br/epw/validaDoc.seam> 616000 documento 89363abab7-c556-419a-827c-2169276fc598

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 184/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MIRIAN HELENA DA SILVA EIRELLI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2017-CELCC.

ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
2	386	VEÍCULO 5 TON COM BAU; VEICULO TIPO CAMINHÃO, EM ÓTIMO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, COM RASTREADOR GPS E NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO, CAPACIDADE ATÉ 05 TONELADAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. Marca/Modelo: V W /8.160	UND	2	R\$ 5.833,33	R\$ 11.666,66	R\$ 139.999,9200



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAUDE

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: **Ata de Registro de Preços nº 023/2017** , disponível no sitio:**www.recife.pe.gov.br**

OBJETO: Aquisição de bobina de papel para eletrocardiógrafo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 27.070, de 10/05/2013, Lei nº 10.520/2002: Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993

FORNECEDOR: Empresa PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA-EPP, vencedora nos Itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Lote 01, com valor global de R\$ 42.096,20 (quarenta e dois mil, noventa e seis reais e vinte centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 31 de março de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 003/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 851 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98 e Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003.

R E S O L V E:

I.Indicar o servidor **MARCENI JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 56.359-2, CPF 40973905468**, em substituição a Esmeralda Dias Cabral, matrícula nº67.004-9, CPF 38541599434, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Nova Aurora, RPA 02, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 852 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Quadro s/nº. de 17.04.2017 da DEGRE/GGPMR/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Lotar o Professor I **ELANA BARROS NERY DE ARAUJO, CPF 682.916.394-34, mat. 56.925-6**, na DEGRE/Gerência Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 31 de Janeiro de 2017, em razão do Decreto nº 30.242 de 30 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº 22/17.02.2017.

PORTARIA Nº 853 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 27/02.03.2017 do CMEI Nosso Senhor Jesus do Bonfim,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **LUCILENE MARIA SOARES, CPF 688.556.214-91, mat. 98.839-0**, do CMEI Nosso Senhor Jesus do Bonfim, RPA-05, Código de Lotação 1411378, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, no período de 18 de abril a 17 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 854 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 02 e 01/07.02.2017 da Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores II abaixo relacionados, o exercício em carga horária disponível, na Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco, RPA-04, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017:

- 1- ALEXANDRE MANOEL CHAGAS, CPF 418.925.694-34, mat. 39.518-4**, da Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco, RPA-04, Código de Lotação 1414362, Centro de Custo 140121830, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais de Artes, no 1º e 2º Turnos;
- 2- EMMANUEL ALBINO DE LIMA, CPF 044.028.334-50, mat. 102.873-1**, da Escola Municipal Luiz Vaz de Camões, RPA-06, Código de Lotação 14115834, Centro de Custo 140121780, o exercício de 160 (cento e sessenta) horas-aula mensais de Artes, no 1º, 2º e 3º Turnos;
- 3- MARCIO SOARES BELTRÃO DE LIMA, CPF 922.296.974-04, mat. 33.376-1**, da Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco, RPA-04, Código de Lotação 1414362, Centro de Custo 140121830, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais de Música, no 3º Turno;
- 4- PATRICIA COUTO BARRETO, CPF 327.879.794-91, mat. 32.045-4**, da Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco, RPA-04, Código de Lotação 1414362, Centro de Custo 140121830, o exercício de 50 (cinquenta) horas-aula mensais de Artes, no 1º Turno;
- 5- TATIANA PEDROSA LEAL, CPF 552.196.164-04, mat. 56.837-4**, da Escola Profissionalizante de Artes João Pernambuco, RPA-04, Código de Lotação 1414362, Centro de Custo 140121830, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais de Artes, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 855 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 43/27.03.2017 da Escola Municipal Professor José Soares da Silva e 51/21.03.2017 da Escola Municipal Severina Lira;

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, Centro de Custo 140121780:

- 1- MARIA DE LOURDES NETO CHAVES, CPF 195.110.274-68, mat. 41.650-6**, da Escola Municipal Professor Mauro Mota, RPA-03, Código de Lotação 14115546, na Escola Municipal Professor José Soares da Silva, RPA-03, de Dificil Acesso, no 2º Turno, no período de 27 de março a 24 de maio de 2017;
- 2- SYLVIA CARLA BEZERRA DE BRITO, CPF 880.448.074-20, mat. 62.646-1**, da Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, Código de Lotação 14115555, no 1º Turno, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 856 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 52/04.04.2017 da Escola Municipal João Pessoa Guerra,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **GEUDE PEREIRA DA SILVA, CPF 975.081.794-04, mat. 66.742-9**, da Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-05, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, no 2º Turno, no período de 03 a 28 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 857 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DAREDE, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 50/05.03.2017 do CMEI Sementinha do Skylab, 48/03.04.2017 da Escola Municipal Casarão do Barbalho, 30/07.04.2017 da Escola Municipal Córrego do Euclides e 55/31.03.2017 da Creche Escola Zacarias do Rêgo Maciel;

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeia vaga:

- 1- DENIUSA PAULA GONÇALVES BEM, CPF 007.667.184-41, mat. 103.611-4**, do CMEI Darcy Ribeiro, RPA-04, criado pelo Decreto nº 27.224/17.07.2013, publicado no DOM nº 82/2013, Centro de Custo 140121790, no CMEI Sementinha do Skylab, RPA-04, no Grupo IV-2º Turno, no período de 07 de abril a 31 de dezembro de 2017;
- 2- MARLEIDE LUIZA DE SOUZA, CPF 439.561.494-91, mat. 94.437-7**, da Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Casarão do Barbalho, RPA-04, no 1º Ano/1º Turno, no período de 10 de abril a 31 de dezembro de 2017;
- 3- SUELY GOMES DA SILVA, CPF 256.787.014-87, mat. 68.818-0**, da Escola Municipal Deus é Amor, RPA-02, Código de Lotação 14115419, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Córrego do Euclides, RPA-03, no 5º Ano/2º Turno, no período de 06 de abril a 31 de dezembro de 2017;
- 4- VIVIANE GALDINO DA SILVA, CPF 044.480.124-33, mat. 101.988-0**, da Creche Escola Zacarias do Rêgo Maciel, RPA-02, Código de Lotação 1411345, Centro de Custo 140121790, no Grupo V-2º Turno, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 858 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 55/05.04.2017 da Escola Municipal da Mangabeira,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **FABIANA PAULA ALVES DE BRITO, CPF 040.174.824-30, mat. 104.920-8**, da Escola Municipal Monteiro Lobato, RPA-02, Código de Lotação 14115429, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal da Mangabeira, RPA-03, no 1º Ano/2º Turno, no período de 10 de abril a 31 de dezembro de 2017, em substituição a **ANA CRISTINA REIS DA SILVA, mat. 98.908-6**, readaptado temporariamente de função.

PORTARIA Nº 859 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 66/29.03.2017 da Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, 38/14.03.2017 da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva e 54/27.03.2017 da Escola Municipal João Pessoa Guerra,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares licenciados para tratamento de saúde, Centro de Custo 140121780:

- 1- MARIA DE LOURDES DIAS ALMEIDA SOUTO, CPF 335.800.574-72, mat. 57.305-4**, da Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, RPA-01, Código de Lotação 1411538, no 3º Ano/2º Turno, no período de 22 de março a 20 de abril de 2017, em substituição a **SANDRA MARIA PEREIRA GONZALEZ, mat. 38.358-6**;
- 2- MARIA MADALENA BARROS DE OLIVEIRA, CPF 213.910.764-00, mat. 65.064-7**, da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva, RPA-03, Código de Lotação 14115532, no Grupo IV-1º Turno, no período de 13 de março a 11 de abril de 2017, em substituição a **ADILENE DOS SANTOS MENDES, mat. 101.981-3**;
- 3- PATRICIA IRENE DOS SANTOS, CPF 770.260.984-20, mat. 88.657-1**, da Escola Municipal Antônio Farias Filho, RPA-05, Código de Lotação 1411572, na Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-05, no 2º Ano/2º Turno, no período de 27 de março a 19 de abril de 2017, em substituição a **LILIAN RENATA DE MELO FILHO, mat. 65.173-4**.

PORTARIA Nº 860 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DAREDE, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 77/05.04.2017 da Escola Municipal da Guabiraba, 35/07.04.2017 da Escola Municipal São Domingos, 43/14.03.2017 da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira da Costa e 31/16.03.2017 da Escola Municipal Nova Aurora,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares em gozo de licença maternidade:

- 1- ELISANGELA PATRICIA FERREIRA DA SILVA, CPF 024.579.724-69, mat. 91.948-7**, da Escola Municipal da Guabiraba, RPA-03, Código de Lotação 14115514, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno, no período de 22 de fevereiro a 18 de agosto de 2017, em substituição a **ANA PAULA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, mat. 104.800-7**;
- 2- FRANCINEIDE RAMOS DA SILVA FRANÇA, CPF 042.905.044-50, mat. 88.528-3**, da Escola Municipal São Domingos, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno, no período de 28 de março a 22 de setembro de 2017, em substituição a **ROSEMARY MUNIZ DE MORAIS, mat. 88.676-8**;
- 3- RANIERE FERREIRA LIMA, CPF 864.947.674-00, mat. 105.234-9**, da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira da Costa, RPA-02, Código de Lotação 14115439, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-2º Turno, no período de 24 de fevereiro a 22 de agosto de 2017, em substituição a **FABIA JANAYNA LIMA RAMOS, mat. 98.172-6**;
- 4- VIRGINIA MARIA RODRIGUES LIRA, CPF 029.490.954-02, mat. 103.152-0**, da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel, RPA-02, Código de Lotação 1411345, Centro de Custo 140121790, na Escola Municipal Nova Aurora, RPA-02, de Dificil Acesso, no Grupo V-2º Turno, no período de 02 de março a 28 de agosto de 2017, em substituição a **LUANA LIMA DE OLIVEIRA, mat. 103.640-8**.

PORTARIA Nº 861 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios s/nº de 10.04.2017 da DEGRE/GGPMR/Divisão de Pessoal, nºs 35/10.04.2017 da Escola Municipal Célia Arraes e 50/11.04.2017 da Escola Municipal Magalhães Bastos,

RESOLVE:

I- Transferir o Professor I **ALINE CAVALCANTI RIBEIRO, CPF 066.360.264-56, mat. 104.873-2**, da Escola Municipal Casarão do Barbalho, RPA-04, para a Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, Código de Lotação 1411565, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 4º Ano/2º Turno, a contar de 10 de abril de 2017.

II- Cessar em 10 de abril de 2017, o exercício em cadeira vaga do Professor I **ALINE CAVALCANTI RIBEIRO, CPF 066.360.264-56, mat. 104.873-2**, RPA-04, autorizado pela Portaria nº 655 de 17 de março de 2017, Item 1, publicada no DOM nº 33/18.03.2017.

III- Autorizar ao Professor I **ALINE CAVALCANTI RIBEIRO, CPF 066.360.264-56, mat. 104.873-2**, da Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, Código de Lotação 1411565, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, no 4º Ano/1º Turno, no período de 12 de abril a 26 de junho de 2017, em substituição a **MARIA LUCIA DE FATIMA MELO ALVES CALABRIA, mat. 94.421-4**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 862 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Ofícios s/nºs de 06.04.2017 e 05.04.2017, da DEGRE/GGPMR/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, Centro de Custo 140121780:

- 1- ANA PAULA ARAUJO NASCIMENTO, CPF 033.096.184-55, mat. 88.460-2**, da Escola Municipal Luiz Lua Gonzaga, RPA-02, para a Escola Municipal Rozemar de Macêdo Lima, RPA-03, Código de Lotação 1411451, na EJA/Módulo III- 3º Turno, a contar de 10 de abril de 2017.
- 2- MARILOURDES MOREIRA DE MELLO, CPF 326.673.534-04, mat. 57.415-6**, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, para a Escola Municipal Professor Nilo Pereira, RPA-03, Código de Lotação 14115548, em Educação Especial/AEE/SRM no 1º Turno, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12, a contar de 07 de abril de 2017.
- 3- NUBIA DE ALBUQUERQUE FREIRE, CPF 449.108.194-87, mat. 34.048-2**, da Escola Municipal Professor Nilo Pereira, RPA-03, para a Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, RPA-03, Código de Lotação 14115524, em Educação Especial/AEE/SRM no 1º Turno, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12, a contar de 06 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 863 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Solicitação de 07.04.2017 da DEGRE/GGPMR/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 293 de 13 de fevereiro de 2017, publicada no DOM nº 19/14.02.2017, no que se refere ao exercício em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico do Professor I **ANDREA CRISTINA DA SILVA COSTA, CPF 587.420.264-15, mat. 44.805-6, RPA-05**.

PORTARIA Nº 864 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação de 10.04.2017 da DEGRE/GGPMR/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 610 de 15 de março de 2017, item 4, publicada no DOM nº 32/16.03.2017, no que se refere ao exercício em carga horária disponível do Professor I **MARIA DE LOURDES DA SILVA, CPF 113.301.634-00, mat. 73.947-0, RPA-06**.

PORTARIA Nº 865 DE 19 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista os Ofícios nºs 28 e 29 de 13.03.2017 da Escola Municipal Almirante Soares Dutra, 52/31.03.2017 da Escola Municipal Santa Maria, 33/14.03.2017 da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar e 29/03.04.2017 da Escola Municipal Bola na Rede,

RESOLVE:

Prorrogar o exercício de substituição dos Professores I abaixo relacionados:

- 1- CINTIA ALVES DE OLIVEIRA, CPF 068.663.234-60, mat. 101.979-1**, RPA-01, até 06 de abril de 2017, autorizado pela Portaria nº 644 de 17 de março de 2017, Item 1, publicada no DOM nº. 33/18.03.2017;
- 2- ELIZABETE MARIA DE SANTANA ANDRADE, CPF 212.560.204-00, mat. 98.917-7**, RPA-01, até 31 de março de 2017, autorizado pela Portaria nº 644 de 17 de março de 2017, Item 2, publicada no DOM nº. 33/18.03.2017;
- 3- LUZIANA NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF 614.843.854-20, mat. 32.461-2**, RPA-03, até 05 de abril de 2017, autorizado pela Portaria nº 618 de 15 de março de 2017, publicada no DOM nº 32/16.03.2017;
- 4- MAIARA CAVALCANTI BARBOSA DO NASCIMENTO, CPF 062.510.424-27, mat. 104.879-1**, RPA-01, até 06 de abril de 2017, autorizado pela Portaria nº 644 de 17 de março de 2017, Item 3, publicada no DOM nº. 33/18.03.2017;
- 5- MARILY CORREA PEREIRA, CPF 509.541.724-34, mat. 88.643-8**, RPA-01, até 07 de abril de 2017, autorizado pela Portaria nº 649 de 17 de março de 2017, item 2, publicada no DOM nº 33/18.03.2017;



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE, ora designado **GERENCIADOR**, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 002/2017, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela Empresa **PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA-EPP**, estabelecido na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 1262 - Tarumã, Curitiba/PR - CEP nº 82.800-00, Tel: (41) 3149-1101, email: atendimento@provimed.com, inscrito no CNPJ sob o nº 26.164.075/0001-00, representada pela Sra. **ROSANA SANTOS DE SOUZA MONNEY RIBAS**, CPF nº 019.855.959-31, ora designado **FORNECEDOR**, conforme descrição seguinte e demais especificações, constantes do Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto: Registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de bobina de papel para eletrocardiógrafo - 01 (um) lote, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o teor da proposta do **FORNECEDOR**, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017, e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 002/2017.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido de forma parcelada nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **GERENCIADOR**: Secretaria de Saúde.

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição para a contratação mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

e) Constituem ainda obrigações da **CONTRATANTE** todas aquelas enumeradas no item 10 do



Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c21d9276c598

Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife/Secretaria de /Órgão, a firmar contratações com o FORNECEDOR cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos bens a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou participante(s) e/ou a terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar a obrigação assumida, sempre que requerida pela Secretaria/Órgão demandante;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, diretamente ou por seus empregados, às instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços ora contratados;
- g) substituir, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o objeto rejeitado pela Administração que apresentar qualquer defeito ao recebimento definitivo, sem implicar em ônus para Contratante.
- h) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-c59d-419a-827-c21d9276c598

FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





SECRETARIA DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do subitem 10.2 edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do item subitem 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto, quando contratado, será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

c.1) Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.



5



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276fc598

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) o atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o FORNECEDOR tiver em processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE/XXXXX é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias sob os números:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE



PREFEITURA DO RECIFE - Av. Agostinho Neto, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

GGAJ/SS

6



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827-c-21d9276c598

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

É por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 31 de março de 2017

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA-EPP
ROSANA SANTOS DE SOUZA MONNEY RIBAS
Representante Legal.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 023//2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PROVIDER PRODUTOS HOSPITALARES E SANEANTES LTDA-EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CPLMSA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	1	BOBINA DE PAPEL PRA ELETROCARDIOGRAFI (ECG) 216 MM X 30M	36.649	1.500	TECNOPRINT	R\$ 21,9300
	2	BOBINA DE PAPEL TERMOSENSÍVEL, 58 MM, 30 M, ECG	42.009	700	TECNOPRINT	R\$ 3,6500
	3	PAPEL PARA IMPRESSORA DE ELETROCARDIÓGRAFO, TERMOSENSÍVEL, 80 MM, 30 M, ECG12S	22.595	200	TECNOPRINT	R\$ 8,4000
	4	BOBINA DE PAPEL PARA ELETROCARDIÓGRAFO (ECG), 50MM X 30M	40.804	700	TECNOPRINT	R\$ 4,6800
	5	BOMBINA DE PAPEL PARA ELETROCARDIÓGRAFO (ECG) 110MMX 140M	42.064	60	TECNOPRINT	R\$ 28,1700



LAURA DE ASSIS ROSA	100.428-0	Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres	01.04.2017 a 27.02.2018
LORENA MACEDO VAREJÃO	100.424-7	Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres	01.04.2017 a 27.02.2018
MAGALY LUCIENE DA CUNHA ROSENDO	101.125-1	Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres	16.06.2017a 27.02.2018
MARIA DA CONCEIÇÃO MELO LIMA MARINHO	100.482-4	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres	01.04.2017 a 27.02.2018
MARIA HELENA ALVES DO PRADO	102.243-1	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres	10.10.2017 a 27.02.2018
THAIS GISELE DOS SANTOS ARRUDA	100.418-2	Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres	01.04.2017 a 27.02.2018
VERONICA DO CARMO DE MELO COELHO GALVÃO	100.419-0	Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres	01.04.2017 a 27.02.2018
WANDERLUCIA DINIZ	100.416-6	Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres	01.04.2017 a 27.02.2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: Decreto Municipal nº 30.326, de 06.03.2017.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DA MULHER.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

NOME	MAT.	FUNÇÃO	PERÍODO DA PRORROGAÇÃO
AMANDA CLARK ZARZAR GALVAO	103.781-1	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres	12.06.2017 a 27.02.2018
ANDREA MARIA DO NASCIMENTO	103.784-6	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres - Educação Social	12.06.2017 a 27.02.2018
ANTONIA APARECIDA BEZERRA GALINDO	103.333-6	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres - Ciências Sociais	05.04.2017 a 27.02.2018
DAYSE CRISTINA GUEDES FERNANDES	103.254-2	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres - Psicóloga	22.03.2017 a 27.02.2018
EDILENE MARIA FERREIRA	103.780-3	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres - Assistência Social	12.06.2017 a 27.02.2018
EMILLANNA PITA DANTAS	103.783-8	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres	12.06.2016 a 11.06.2017
FABIA CRISTINA MENDES BARBOSA	103.132-8	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres	05.04.2016 a 04.04.2017
JOSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA	103.251-8	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres	22.03.2016 a 21.03.2017
LARISSA COUTO GUEDES	103.984-9	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres	12.06.2016 a 11.06.2017
MARIA LUCIA JORDOA PINHEIRO	103.252-6	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres	22.03.2016 a 21.03.2017
PATRICIA MIRANDA DA FONSECA	103.253-4	Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres	22.03.2016 a 21.03.2017

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 73, CELEBRADO EM 13 DE MAIO DE 2013.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II e 65 da Lei nº 8.666/93.
Processo Licitação: Ata de Registro de Preço nº 01/01, Processo Licitatório nº 021/2012, Pregão Eletrônico nº 018/2012-CPLSA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;
Preço Global: R\$ 1.570.590,48 (um milhão, quinhentos e setenta mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).
Prazo: De 17.05.2017 a 16.05.2018.
Dotação Orçamentária: nºs 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.301.1.238.2.085; 4801.10.301.1.237.2.724 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fontes: 0114 e 0244.
Notas de Empenhos: nºs 2017.00099 e 2017.00691.
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde - FMS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Nº 36, CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016.
Modalidade da Licitação: Concorrência
Base Legal: Decreto Municipal nº 23.127/2007.
Processo Licitação: Concorrência nº 008/2015 - CEL/GABPE.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA GUSMÃO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.
Objeto: A prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.
Valor Global:R\$ 10.393.117,36 (dez milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e dezessete reais e trinta e seis centavos).
Prazo: De 31.03.2017 a 30.03.2018.
Dotação Orçamentária: nºs 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.301.1.237.2.724; 4801.10.301.1.238.2.085; 4801.10.304.1.217.2.725 e 4801.10.305.1.217.2.612 -- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fontes: 114, 0244 e 115.
Nota de Empenho: 2017.00717; 2017.00716 e 2017.00718
Recurso Financeiro: Convênios e Acordos a Fundo Perdidos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 92, CELEBRADO EM 01 DE ABRIL DE 2016.
Modalidade da Licitação:Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II e art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 008/2016, referente ao Processo Licitatório nº 001/2016, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 001/2016-CELCC.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E A TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.
Objeto:A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses
Valor Global:R\$ 333.995,04 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).
Prazo: De 01.04.2017 a 31.03.2018.
Dotações Orçamentárias: nº 3101.04.0122.2161.2.601 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: nº 2017.00069.
Recurso Financeiro:Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, Nº 162, CELEBRADO EM 23 DE ABRIL DE 2015.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 019/2015 - Processo Licitatório nº 004/2015-CPLE, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 002/2015.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MOREIRA & NEVES LTDA - EPP.
Objeto: I) A retificação da Cláusula Primeira, do item 06 do Lote II, na forma abaixo:

ITEM	CADUM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
06	203	Condicionador de Ar Split - 18.000 BTUS.	30	1.275,00	38.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.878.812,00
VALOR TOTAL LOTES I e II					R\$ 2.557.461,00

II) a retificação do item II

onde se lê: " o valor total de R\$ 1.920.797,00 (um milhão, novecentos e vinte mil, setecentos e noventa e sete reais); e do Contrato original de R\$ 2.599.446,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), **Leia - se:** R\$ 1.878.812,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e doze reais); e do Contrato R\$ 2.557.461,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

onde se lê: " A redução do quantitativo do Contrato no percentual de 86,38%, **Leia - se:** A redução do quantitativo do Contrato no percentual de 84,99%,)".

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, Nº 129, CELEBRADO EM 02 DE JULHO DE 2015.

Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 005/2015, Processo Licitatório nº 004/2014 - Pregão Eletrônico 004/2014 - CELRI.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E A IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: A inclusão da dotação orçamentária, que passa a ser a seguinte:
Dotação Orçamentária n 27.01.04.0122.2122.1023 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.39 - Fonte: 0103.

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, CELEBRADO EM 17 DE ABRIL DE 1995.
Base Legal: Art. 116 da Lei Federal nº 8666/93.
Convenientes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL-IZANTE DO FLAU - C.E.P.F
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.
Prazo: De 04.05.2017 a 03.05.2018.
Dotação Orçamentária: Nº 1401.12.361.1.206.2.178 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.
Recurso Financeiro: Educação Complementar - Limite Constitucional.

Secretaria de Cultura

Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 05 de 15 de maio de 2017
A Fundação de Cultural da Cidade do Recife no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de atender a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no tocante ao cadastramento de Gerenciador do sistema de cadastro de Unidade Jurisdicionada,
R e s o l v e :
Artigo 1º Designar a pessoa abaixo qualificada para representar a Fundação de Cultural da Cidade do Recife, como Gerenciador junto ao TCE/PE desta Unidade Jurisdicionada:
1.Erica Xavier de Souza
Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
Matrícula: 30.976-1
CPF nº: 022.889.844-73
E-mail funcional: ericaxavier@recife.pe.gov.br
Endereço: Cais do Apolo, nº 925 - 15º andar - Bairro do Recife - Recife/PE
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Targino de Moraes Rocha
Presidente

Replicar por incorreção o Extrato do Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 364/2017 publicado no dia 23/02/2017 e Retificado no dia 11/05/2017, no Diário Oficial do Município do Recife, assim sendo:
Inexigibilidade de Licitação Nº364/2017
Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Base Legal: art. 25, III da Lei 8.666/93
Contratantes: Secretaria de Cultura do Recife e CULTA PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 23.398.730/0001-98
Objeto: Constitui objeto da Inexigibilidade de Licitação, contratação para 1 (uma) apresentação artística do B.C.M. FOGUEDOS DE SURUBIM, no dia 09/02/2017, no polo Pátio de São Pedro, nesta cidade, dentro da programação do ciclo Camavaleco 2017.
Preço Global: R\$5.000,00 (cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: 3201.13.0392.1211.2.0579 - elemento de despesa 33.90.39 - Fonte 100
Ratificação em 10.02/2017 - Williams Wilson de Santana (Secretário Executivo de Gestão Cultural) - Leocádia Alves da Silva (Secretária de Cultura)
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal

R e t i f i c a ç ã o
A Secretaria de Cultura do Recife torna público a Retificação da Inexigibilidade de Licitação nº 227/2017, publicado no Diário Oficial do Município do dia 23/02/2017, fl 20.
Onde se lê: Preço Global: R\$12.000,00(doze mil reais).
Leia-se: Preço Global: R\$15.000,00(quinze mil reais).

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

Portaria nº 054/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 09 de maio de 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve REMOVER o servidor abaixo discriminada.
Jamesson Augusto de Albuquerque Maranhão Júnior, Médico 20h, matrículas nº 69.232-3 e nº 86.558-5, CPF nº 735.980.544-91, da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, para a Policlínica Agamenon Magalhães, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 24/04/17.

Portaria nº 056/2017 - DEGTES/SESAU, em 09 de maio de 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve lotar nesta Secretaria de Saúde, a servidora abaixo discriminada, oriunda do quadro de pessoal do Governo do Estado de Pernambuco/Secretaria de Saúde, mediante cessão por força do Convênio SUS, conforme Portaria do Diário Oficial do Estado nº 314/16, de 20/07/2016.
Claudia Fernanda Soares Siqueira, Fisioterapeuta, CPF nº 591.409.684-72, com vínculo do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde do Governo de Pernambuco, através da matrícula nº 232.458-0, na Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, a contar de 01/04/2016.

Portaria nº 057/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 08 de maio 2017.
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, resolve LOTAR os servidores abaixo discriminados.
Márcia Andréa Oliveira da Cunha, Sanitarista 30h, matrículas nº 98.219-1 e nº 64.678-1, CPF nº 026.344.134-24, na Gerência Geral de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 08/05/17, por retorno de Licença sem Vencimentos.
Marcello José de Araújo Cavalcanti Borges, Médico Psiquiatra 20h, matrícula nº 74.862-0, CPF nº 484.178.154-49, na Policlínica Salomão Kelner, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 02/05/17.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 057/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bobina de papel para eletrocardiografo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), Item 01 do Lote 09, com valor global de R\$ 12.816,00 (doze mil, oitocentos e dezesseis reais) e item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 002/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 058/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bobina de papel para eletrocardiografo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 47.497,50 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 002/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 059/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bobina de papel para eletrocardiografo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 17.398,50 (dezessete mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 15.998,50 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 8.997,50 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 002/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 060/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bobina de papel para eletrocardiografo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549,

de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa BH COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI-ME, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 99.999,75 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 002/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 061/2017 , disponível no sitio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bobina de papel para eletrocardiógrafo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa FREEDOM VEICULOS ELETRICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 184.997,95 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 002/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 062/2017 , disponível no sitio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bobina de papel para eletrocardiógrafo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa VIBEL COMERCIAL EIRELLI EPP, vencedora no Item 01 do Lote 14, com valor global de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 002/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 063/2017 , disponível no sitio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de bobina de papel para eletrocardiógrafo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
FORNECEDOR: Empresa JS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-ME, vencedora no Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 79.994,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 02 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 002/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

DECISÃO
Processo Administrativo Punitivo nº 2017.001.PA
Vistos e examinados os autos do processo em epigrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas à Empresa,
Em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa foi instaurado o Processo Administrativo Punitivo nº 2017.001.PA em face da empresa TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, sendo referida contratada notificada para apresentar defesa sobre os fatos adiantes expostos, o que o fez de modo tempestivo.
A Contratada TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, infringiu o item XII da cláusula décima do Contrato de nº 002/2015, uma vez que estava adimplindo irregularmente os pagamentos dos vales transportes e refeição de seus empregados, fatos, inclusive, contatado mesmo após o protocolo da sua Defesa, conforme se extrai do despacho exarado pelo Chefe do Setor de Gestão de Pessoas, datado de 17/04/2017.
Todavia, a Defesa da Empresa Contratada não trouxe nenhum embasamento jurídico consistente que pudesse elidir os argumentos da Administração.
De mais a mais, há nos autos documentos comprobatórios de que a empresa por várias vezes fora notificada para tratar do assunto de forma amigável com a contratante, porém, jamais houve retorno da contratada.
Cita-se, em especial, a notificação nº 002/2016, bem como, os demais emails endereçados à empresa contratada, dando ciência dos fatos aqui tratados.
No entanto, a empresa Contratada em nenhum momento demonstrou interesse em solucionar o caso.
Tais assertivas são corroboradas pela confissão da própria empresa contratada quando admite na sua peça de defesa ter descumprido de forma parcial o referido contrato.
Contudo, embora tenha a empresa contratada descumprido suas obrigações contratuais, tal fato não trouxe prejuízo severo à Contratante, pois que, não se trata na verdade de inadimplemento, mas tão somente de atrasos no pagamento dos vales transportes e refeição. Isso posto acato o Parecer Jurídico nº 025/2017 de fls., parte integrante desta decisão, que opina pela aplicação da penalidade de Advertência à empresa alhures citada.
Assim, em face do exposto DECIDO pela cominação da penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa TOP SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, pelos fatos e fundamentos jurídicos retro mencionados, tudo com fulcro na Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas contratuais.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Recife, 20 de abril de 2017.

Taciana Maria Ferreira
Diretora Presidente

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária **ANA PAULA VILAÇA**

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
ERRATA
Na PUBLICAÇÃO do CONTRATO DE PESSOAL por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES, publicada no Diário Oficial do Município nº. 006 de 14 de janeiro de 2017, acerca do Contrato nº. 068/2016, de NIELSON PEREIRA DE LIMA, na função de Coordenador de Núcleo do Programa Segundo Tempo (PST), até a data de 04/08/2017, vinculado ao Convênio nº. 759272/2011-ME, RETIFICA-SE a seguir:
ONDE SE LE: Admissão: 14/12/2016
LEIA-SE: Admissão: 02/01/2017

Recife, 12 de maio de 2017.

ANA PAULA VILAÇA LEAL
Secretária de Turismo, Esportes e Lazer.

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores
Presidente **MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO**

PORTARIA Nº 219 DE 15 DE MAIO DE 2017.
O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Determinar que a servidora **FLAVIA RENATA BARBOSA DA SILVA CPF nº 100.694-184-38, matrícula nº 100.329-1** tenha exercício de suas funções na Gerência de Administrativa e Financeira desta Autarquia, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Previdenciária e Assistência à Saúde do Servidor, símbolo GAPASS I, a contar de 15 de maio de 2017

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente

PORTARIA 176 DE 29 DE ABRIL DE 2017
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,
RESOLVE:
Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE a **ANA LUCIA DO NASCIMENTO, Professor I, CLASSE "D", GM-9, Matrícula nº 39.180-0**, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso III, "a" c/c § 5º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, conforme Parecer nº 0281/2017 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.55884.7.16, com proventos integrais, pela média das contribuições previdenciárias, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18.06.04.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente

ANNA PAULA ALMEIDA N. E SILVA
Gerente de Previdência
Republicada por incorreção

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores. Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde e assistência médico-odontológica aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do SAÚDE RECIFE. Comunicamos que continua aberto o prazo, por tempo indeterminado, para recebimento de propostas para o credenciamento. Edital e outras informações pelo sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br/portaldgco, por e-mail: sauderecifecredenciamento@recife.pe.gov.br, ou pelo fone: 3335-1648, Recife, 12 de maio de 2017. **Ana Maria Bezerra Cavalcanti Marques**. Gerente de Saúde.

AVISO DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE CREDENCIAMENTO Nº001/2013
Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores. Objeto - Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde e assistência médico-odontológica aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Sistema de Saúde -SAÚDE RECIFE. Comunicamos que ocorreram alterações nos ANEXOS XI, XII, XIII, mais informações no sítio eletrônico: www.recife.pe.gov.br/portaldgco , por e-mail: sauderecifecredenciamento@recife.pe.gov.br, ou pelo telefone: (81)33551648. Recife 12 de maio de 2017. **Ana Maria Bezerra Cavalcanti Marques** - Gerente de Saúde.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

ADIAMENTO E RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 016/2017 - Pregão Eletrônico nº 014/2017 - Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Material de Segurança (jaqueta de proteção) - 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Comunicamos o ADIAMENTO da abertura da sessão do processo em referência para o dia 29 (vinte e nove) de maio de 2017, às 10:00h, sendo a disputa do Pregão para o dia 29 (vinte e nove) de maio de 2017, às 14:00h. Ressaltamos que onde se lê: no subitem 6.1, do Edital e o subitem 10.1 do Termo de Referência - 03 (três) dias para entrega da amostra, leia-se: 10 (dez) dias úteis para entrega da amostra, bem como no subitem 14.3 do Edital e no item 5 do Termo de Referência, onde se lê - prazo de entrega: até 10 (dez) dias corridos, leia-se - prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias corridos. Recife, 15 de maio de 2017. **Verônica Ferreira de Brito**. Pregoeira.

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017 - COMISSÃO: PREGÃO - MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 - OBJETO NAT.: SERVIÇOS.
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, contemplando desenvolvimento, manutenção, teste e elaboração e atualização de documentação, de versões de Sistemas Computacionais, no todo ou em partes, em regime de fábrica de software, e que tenha a MEDS - Metodologia Emprtel de Desenvolvimento de Software, da EMPREL, como metodologia base, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e os quantitativos descritos no Anexo II - Termo de Referência do Edital - valor máximo aceitável: R\$ 16.944.000,00. Local da sessão de abertura: EMPREL - Rua 21 de Abril, nº 3370, na sala da CPL. Torrões, Recife-PE - CEP: 50.761-350, data: 08/06/2017, horário: 10h. O Edital poderá ser obtido com a Comissão Permanente de Licitação no mesmo endereço da sessão de abertura (custo de R\$ 0,15 quinze centavos por folha), no horário de 08h as 12h e das 13h as 17h, de segunda a sexta-feira ou os que optarem pela retirada do edital através da internet no endereço eletrônico <http://www.recife.pe.gov.br> através do Link Licitações, (este sem custos). Recife, 15/05/2017. **Fernando Antônio Pereira Ramos** - Pregoeiro.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017
A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, através de seu representante legal, torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017. Objeto: fornecimento diário de uma (01) assinatura do jornal Folha de Pernambuco. Período de 14/05/2017 a 13/05/2018. Contratante: Secretária de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente. Contratada: ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.878/0001-760. Fundamento Legal: Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 599,00 (Quinhentos e noventa e nove reais. Dotação Orçamentária: 3901.18.122.2.161.2.723; Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fone 100. Recife, 10 de maio de 2017.

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES INTERNACIONAIS E RECURSOS CONVENIADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 005/2017 BB nº 671.752 CELIRC
OBJETO: Aquisição de Bombas d'água, sob as normas do Banco Mundial, para atender à Secretaria de Educação. ABERTURA DA SESSÃO: 31 de maio de 2017, às 10:00 horas - Horário de Brasília. DISPUTA: para a mesma data, às 15:00 horas - Horário de Brasília. No site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso identificado. Edital à disposição dos interessados nos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (81) 3355-9059. Recife, 15 de maio de 2017. **Carmen Araújo**. Pregoeira.

Poder Legislativo

Presidente EDUARDO MARQUES

ATO Nº 04/2017 DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Recife, no uso de suas atribuições regimentais, com base no artigo 74, inciso I, alínea m, combinado com o artigo 106, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, designa e promove alteração dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife para o biênio 2017/2018, abaixo relacionados:

Legislação e Justiça
Presidente: AERTO LUNA - PRP
Vice-Presidente: ERIBERTO RAFAEL - PTC
Membro Efetivo: WANDERSON FLORENCIO - PSC
Membro Efetivo: ALINE MARIANO - PMDB
Membro Efetivo: MARILIA ARRAES - PT
Suplente: RENATO ANTUNES - PSC
Suplente: ROMERO ALBUQUERQUE - PP
Suplente: AMARO CIPRIANO MAGUARI - PSB

Finanças e Orçamento
Presidente: ALCIDES TEIXEIRA NETO - PRTB
Vice-Presidente: ERIBERTO RAFAEL - PTC
Membro Efetivo: AIMÉE CARVALHO - PSB
Membro Efetivo: RINALDO JÚNIOR - PRB
Membro Efetivo: AMARO CIPRIANO MAGUARI - PSB
Suplente: AERTO LUNA - PRP
Suplente: RENATO ANTUNES - PSC
Suplente: RICARDO CRUZ - PPS

Planejamento Urbano e Obras
Presidente: RODRIGO COUTINHO - SD
Vice-Presidente: AUGUSTO CARRERAS - PSB
Membro Efetivo: ANDRÉ REGIS - PSDB
Suplente: DAVI MUNIZ - PEN
Suplente: NATÁLIA DE MENUDO - PSB

Acessibilidade e Mobilidade Urbana
Presidente: GILBERTO ALVES - PSD
Vice-Presidente: JAYME ASFORA - PMDB
Membro Efetivo: RODRIGO COUTINHO - SD
Membro Efetivo: DAVI MUNIZ - PEN
Membro Efetivo: JAIRO BRITTO - PT
Suplente: JÚNIOR BOCÃO - PSDB
Suplente: AERTO LUNA - PRP
Suplente: CARLOS GUEIROS - PSB

Meio Ambiente
Membro Efetivo: AUGUSTO CARRERAS - PSB
Membro Efetivo: WANDERSON FLORENCIO - PSC
Membro Efetivo: MARCOS DI BRIA - PSDC
Suplente: RICARDO CRUZ - PPS
Suplente: ROMERINHO JATOBÁ - PROS

Desenvolvimento Econômico
Membro Efetivo: ALCIDES TEIXEIRA NETO - PRTB
Membro Efetivo: CHICO KIKO - PP
Membro Efetivo: CARLOS GUEIROS - PSB
Suplente: RODRIGO COUTINHO - SD
Suplente: BENJAMIM DA SAUDE - PEN

Políticas Públicas da Juventude
Membro Efetivo: NATÁLIA DE MENUDO - PSB
Membro Efetivo: FRED FERREIRA - PSC
Membro Efetivo: ROMERINHO JATOBÁ - PROS
Suplente: ROMERO ALBUQUERQUE - PP
Suplente: ANA LUCIA - PRB

Redação
Membro Efetivo: HÉLIO GUABIRABA - PRTB
Membro Efetivo: MARCOS DI BRIA - PSDC
Membro Efetivo: ADERALDO PINTO - PSB
Suplente: ANTÔNIO LUIZ NETO - PTB
Suplente: RENATO ANTUNES - PSC
Câmara Municipal do Recife, em 09 de maio de 2017. EDUARDO MARQUES Presidente.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 541/2017
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.627/2010 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,
RESOLVE
Art. 1º. Nomear **Daniella Lustosa de Sá Cavalcanti**, no Cargo Comissionado de Assessor, símbolo EAC-5, código 2022, na Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de maio de 2017. MARCO AURÉLIO MEDEIROS Primeiro Secretário.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CPLSSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 02 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, com sede à Rua Nicarágua, nº 112, 1º andar, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-190, Fone/Fax; (81) 3231-3510 - Email: rebeca@medical-pe.com.br, CNPJ nº 07.946.534/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, CPF nº 098.422.093-34, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 002/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar, dividido em 15 (quinze) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar (cadeira de rodas para obeso, fluxômetro, dentre outros) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecefce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 8933dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefe
do R

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Pref
do R



Fl. N° 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efcfe.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-7c59d-419a-827-c-21d92766c598

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



SECRETARIA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d92766c598

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0114
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0114





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Pref
do R

Fl. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0114

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MT Comercial Médica Ltda.

Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Representante Legal



07.946.534/0001-54

MT Comercial Médica Ltda.

Rua Nicaragua, 112 - 1.º Andar
Espinheiro - CEP 52.020-190

RECIFE - PE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 057/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2017 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	1	BIOMBO COM 2 FACES 1. Especificação: - Estrutura em tubos redondos pintados, após tratamento anti-ferruginoso; - Composto de 02 faces. - Pés providos de 04 rodas giratórias ou mais desde que mantenha o equilíbrio do material; - Cortinado em brim, ou material de qualidade superior, facilmente removível para lavagem; - Medidas aproximadas: 1,70 m de altura X 1,20 m de largura; - Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. 2. Acompanha: - Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; - Manual de operação e manutenção atualizado, em português. 3. É exigido: - Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; - Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; - Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; - Registro na Anvisa; - Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.	29.544	UN	150	ARRUDA	176,00





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 8933dabb70559d-419a-827-c-21d9276c598

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
09	1	TERMÔMETRO GELADEIRA 1. Especificação: • Termômetro digital para utilização em geladeiras para conservação de vacinas. • Possui display em LCD, grande e de fácil visualização; • Apresenta indicação numérica das temperaturas internas e externas; • Possui memória para máxima e mínima; • Possui suporte apropriado para fixação em geladeira; • Possui indicador de bateria fraca; • Possui escala da temperatura; • Variação °C = -10 a +50°C; Precisão °C= +/- 1°C (-20 ~+70°C); Resolução C=0,1°C; • Possui sensor externo com cabo de, pelo menos, 50 cm e interno em haste de aço inoxidável, semi-emborrachado com, pelo menos, 45 mm; • Alimentação a pilha. 2. Acompanha: • Manual de operação e serviço atualizado e em português; • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. 3. É exigido: • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.	30.632	UN	200	INCOTERM	64,0800





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 8933dabb7-559d-419a-827c-21d9276c598

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
11	1	TERMÔMETRO CLÍNICO 1. Especificação: • Visor em LCD, LED ou tecnologia superior com 3 dígitos, +°C em 0,1 graus; • Tecla de toque para indicar início da medição; • Alarme sonoro indicando fim de medição; • Indicação do nível de bateria; • Intervalo mínimo de medição de temperatura: 32,0° C a 42,0°C; • Precisão de medição de, no mínimo, +/- 0,2°C; • Memória de, pelo menos, 01 (uma) posição (última leitura); • Material resistente a penetração nociva de água; • Fonte de Alimentação uma bateria de 1,5v; 2. Acompanha: • Estojo Protetor; • Certificado de calibração do INMETRO; • Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; • Manual de operação e manutenção atualizado, em português; 3. É exigido: • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/Isenção do mesmo;	32.892	UN	500	INCOTERM	15,8400



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CPLSSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 02 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, com sede à Rua Araras, nº 61, Recanto Weekend, Ribeirão Pires/SP, CEP 09.434-310, Fone/Fax: (11) 4829-3222 - Email: anderson@fisiomedica.com.br/vendas@fisiomedica.com.br/licit.fisio@gmail.com, CNPJ nº 131.348.168-81, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF nº 098.422.093-34, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 002/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar, dividido em 15 (quinze) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar (cadeira de rodas para obeso, fluxômetro, dentre outros) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:



b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0114
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0114



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0114

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de maio de 2017.



SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde



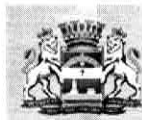
Empresa FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS
Representante Legal

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 058/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2017 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
02	1	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO 1. Especificação: • Composição: base, haste e apoio de braço; • Altura regulável; • Altura mínima de pelo menos 0,90m; • Altura máxima de pelo menos 1,14m; • Regulagem de altura por meio de manipulo ou mandril; • Base em tripé ou quadripé com ponteiros de borrachas antiderrapantes; • Apoio de braço estofado; • Haste e apoio de braço em aço inoxidável; • Base em aço inoxidável ou ferro fundido;	5888	UN	250	CHIS MEDICAL	189,9900
		2. Acompanha: • Manual de operação e serviço atualizado e em português; • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. 3. É exigido: • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Registro no Ministério da Saúde/isenção do mesmo;					
03	1	CARRO CURATIVO 1. Especificação: • Tampo e prateleira em chapa de aço inoxidável com acabamento polido, com bordas laterais dobradas, sem arestas; • Gradil de proteção de aço inoxidável redondo, em toda a extensão do carrinho; • Estrutura em armação tubular; • Pés, varandas e suporte para balde e bacia cromados; • Pés com rodízios de, no mínimo, 3 polegadas revestidos com material termoplástico; • Dimensões aproximadas: 0,45 x 0,75	590	UN	50	CHIS MEDICAL	978,0000

		x 0,80 cm (Largura x Comprimento x Altura);					
		2. Acompanha: • 01 (um) balde de, no mínimo 5 l em aço inoxidável; • 01 (uma) bacia em aço inoxidável; • Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • Manual de operação e manutenção atualizado, em português; 3. É exigido: • Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.					



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276fc598

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 02 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, com sede à Rodovia dos Minérios, nº 403, Sala 02.A/02.B, Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.507-000, Fone/Fax: (41) 3354-1001/3354-1002- Email: licitacao@ppsprodutosparasaude.com.br, CNPJ nº 21.262.327/0001-01, neste ato representada pelo Senhor **ALAIRTO JOSÉ PELOZZO**, CPF nº 747.575.399-91, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 002/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar, dividido em 15 (quinze) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar (cadeira de rodas para obeso, fluxômetro, dentre outros) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

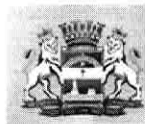


PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

1



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827-c-21d9276c598

- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.



ANEXÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Av. Agostinho Neto, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

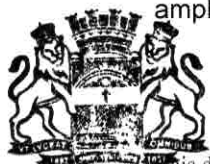
I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Calais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/JSS

3

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827-c-21d9276fc598

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

5



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d92766c598

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0114
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0114



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten signature
DEAJ/SS

polo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0244

4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0114

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP
ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDocumento> ou no Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827c-21d92766c598

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 059/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2017 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
04	1	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO 1. Especificação: - Fluxômetro para oxigênio; - Corpo de metal cromado; - Com escala graduada de 0 a 15 litros/minuto; - Comprimento da escala aproximadamente de 150 mm; - Bilha dupla em material transparente inquebrável; - Flutuador esférico, em aço inox; - Sistema de compensação de pressão; - Roscas Conforme norma NBR 254; 2. Acompanha: - Manual de operação e manutenção atualizado, em português; - Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; 3. É exigido: - Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; - Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços; - Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; - Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo.	31.419	UN	350	JG MORIYA	49,7100
05	1	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO 1. Especificação: - Corpo de latão polido e cromado; - Com escala graduada de 0 a 15 l/min; - Comprimento da escala aproximadamente de 150 mm; - Bilha dupla em material transparente inquebrável; - Flutuador esférico em aço inoxidável; - Sistema de compensação de pressão; - Roscas conforme norma nbr 254. 2. Acompanha: - Manual de operação e manutenção atualizado, em português; - Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. 3. É exigido: - Apresentação de catálogo original do	30.628	UN	350	JG MORIYA	45,7100



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Apoio, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

8



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

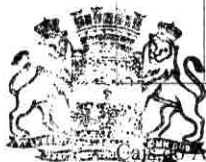
GG
Prefe
do R

Fl. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8933dabb7-459d-419a-827-c-21d92766c598

		equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo;					
06	1	LANTERNA CLÍNICA 1. Especificação: • Lanterna clínica com potente lâmpada halógena ou com iluminação em Led com ajuste de foco; • Funcionamento com 2 pilhas palito (AAA); • Lanterna compacta, resistente e de longa duração; • Corpo externo metálico; • Possui alça para ser transportada; • Dotada de dispositivo liga/desliga; 2. Acompanha: • Manual de operação e serviço atualizado e em português; • Duas pilhas palito (AAA) sobressalente; • Estojo para armazenamento da lanterna e acessórios; • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. 3. É exigido: • Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.	33.912	UN	250	MIKATOS	35,9900
10	1	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 1. Especificação: • Composto de tampa e corpo de nylon, frasco plástico de 250 ml com indicação dos níveis máximo e mínimo; • Conexão de entrada de oxigênio com rosca metal padrão 9/16 x 18 fios (conforme norma ABNT); Adapta-se a qualquer válvula reguladora de cilindro ou fluxômetro de rede canalizada; 2. Acompanha: • Manual de operação e manutenção atualizado, em português; • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento;	23.555	UN	100	JG MORIYA	13,1000



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-c59d-419a-827-c21d9276c598

		3. É exigido:					
		• Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Deve apresentar o registro do Ministério da Saúde; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo;					



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Flávia
DEAJ/SS

[Handwritten signature]



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276fc598

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 02 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **BH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI-ME**, com sede à Rua Sebastião Fabiano, nº 210, Sala 1012, Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-690, Fone/Fax: (31) 3646-4231 - 3646-4271- Email: hugo@bhdistribuiçao.com.br, CNPJ nº 20.454.371/0001-50, neste ato representada pelo Senhor **HUGO LEONARDO SOUZA GOUVÊA**, CPF nº 048.057.406-55, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 002/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar, dividido em 15 (quinze) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar (cadeira de rodas para obeso, fluxômetro, dentre outros) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

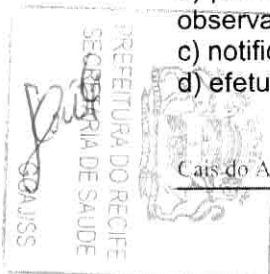
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecf.ce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d92766c598

- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

GGAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8935dabb7-659d-419a-827-c-21d9276c598

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

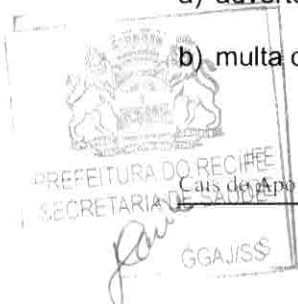
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

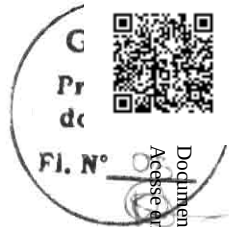


Cais de Apoio, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecf.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827-c-21d9276fc598

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d92766c598

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

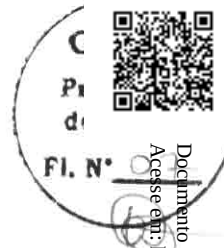
4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0114
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0114





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276fc598

4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0114

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa BH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI-ME
HUGO LEONARDO SOUZA GOUVÊA
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

G
Pr
do
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validarDocumento> e em Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827c-21d9276c598

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 060/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2017 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
		AVENTAL PLUMBIFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE 0,50MMPb					
		1. Especificação:					
		• Confeção em borracha plumbífera flexível com equivalência de pelo menos 0,50 mm de chumbo; • Modelo com proteção do pescoço até a perna; • Com proteção na frente e nas costas; • Acondicionado numa capa de nylon de alta resistência lavável e impermeável; • Tamanho adulto com as seguintes dimensões aproximadas: • Largura: 600mm • Comprimento: 1000mm					
		2. Acompanha:					
12	1	• Protetor de tireóide tamanho adulto confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência de, pelo menos, 0,50mm; • Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • Manual de operação e manutenção atualizado, em português;	33.236	UN	75	ODONTOLOGIC	1.333,3300
		3. É exigido:					
		• Instalação e treinamento operacional; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde ou certificado de isenção do mesmo.					



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

GGA/SS

Cas do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

8

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CPLSSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 02 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FREEDOM VEICULOS ELETRICOS LTDA**, com sede à Rua Conde de Porto Alegre, nº 155, Pelotas/RS, CEP 96.010-430, Fone/Fax: (53) 3284-0600 - Email: licitacoes@freedom.ind.br, CNPJ nº 94.132.024/0001-48, neste ato representada pelo Senhor **ÉVERTON MACHADO DA SILVA**, CPF nº 991.421.710-91, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 002/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar, dividido em 15 (quinze) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar (cadeira de rodas para obeso, fluxômetro, dentre outros) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

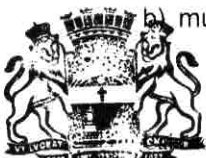
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:



b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0114
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0114



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEAJ/SS

4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0114

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

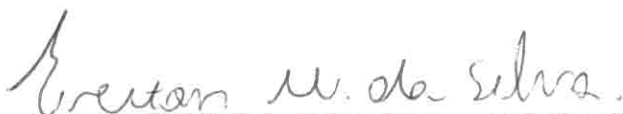
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de maio de 2017.



SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

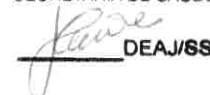


Empresa FREEDOM VEÍCULOS ELETRICOS LTDA
ÉVERTON MACHADO DA SILVA
Representante Legal

94.132.024/0001-48
FREEDOM
VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.
RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 155
CENTRO - CEP 96010-290
PELOTAS-RS



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE


DEAJ/SS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 061/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FREEDOM VEICULOS ELETRICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2017 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QUANT	Marca	Valor Unitário R\$
13	1	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO 1. Especificação: ☐ Destinada à utilização em pacientes adultos obesos; ☐ Com capacidade de carga de, no mínimo, 150 kg; ☐ Estrutura dobrável em duplo X; ☐ Construída em tubos redondos de aço carbono ou material de qualidade superior; ☐ Com tratamento anti-ferrugem; ☐ Acabamento com pintura eletrostática; ☐ Laterais da cadeira em chapa de alumínio polido, removível; ☐ Encosto acolchoado; ☐ Protetores laterais de roupa em nylon; ☐ Largura do assento e do encosto de, aproximadamente, 66 cm (Tolerância de +/- 20%) ; ☐ Apoio de braços móveis, em polietileno; ☐ Assento estofado em nylon acolchoado com almofada de alta densidade incorporada; ☐ Descansa pernas elevável e destacável em alumínio fundido polido e dobrável; ☐ Rodas traseiras infláveis e raíadas de, aproximadamente, 24 polegadas de diâmetro; ☐ Rodas dianteiras maciças de aproximadamente 8 polegadas de diâmetro; ☐ Garfo da roda em alumínio; ☐ Aro de impulsão em alumínio com superfície regular, sem ranhuras; ☐ Freios bilaterais sobre cremalheira. ☐ Suporte de soro em aço AISI 304 acoplado a cadeira; 2. Acompanha: ☐ 01 Suporte de soro em aço AISI 304; ☐ Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. ☐ Manual de operação e manutenção atualizado, em português; 3. É exigido: ☐ Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; ☐ Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; ☐ Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação	33.253	UN	113	FREEDOM	1.637,1500



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8933dabb7-459d-419a-827-c-21d9276fc598

		☐ dos equipamentos;					
		☐ Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.					
		☐ Registro no Ministério da Saúde ou certificado de isenção do mesmo.					

[Handwritten signature]


PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
[Handwritten signature]
DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276fc598

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CPLSSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 02 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **VIBEL COMERCIAL EIRELI EPP** com sede na Rua Almirante Noronha, nº 162, Santana/SP, CEP 02.043-060, Fone/Fax: (11) 2973-9998/ 2950-8139 / 2979-2197, E-mail: vibelcomercial@uol.com.br, CNPJ 01.542.451/0001-13 neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ FONSECA FILHO**, CPF/MF 055.742.468-21, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 002/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar, dividido em 15 (quinze) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar (cadeira de rodas para obeso, fluxômetro, dentre outros) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c21d9276fc598

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEAJ/SS

do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d92766c598

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

3



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ecefce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8933dabb7-659d-419a-827-c-21d92766c598

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

4



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-659d-419a-827-c-21d9276c598

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0114
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0114



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 893dabb7-459d-419a-827-c-21d9276c598

4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0114

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa VIBEL COMERCIAL EIRELI EPP
JOSÉ FONSECA FILHO
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 062/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa VIBEL COMERCIAL EIRELI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2017 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
14	1	AVENTAL PLUMBIFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE 0,50MMPb 1. Especificação: - Confeção em borracha plumbífera flexível com equivalência de pelo menos 0,50 mm de chumbo; - Modelo com proteção do pescoço até a perna; - Com proteção na frente e nas costas; - Acondicionado numa capa de nylon de alta resistência lavável e impermeável; - Tamanho adulto com as seguintes dimensões aproximadas: - Largura: 600mm - Comprimento: 1000mm 2. Acompanha: - Protetor de tireóide tamanho adulto confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência de, pelo menos, 0,50mm; - Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. - Manual de operação e manutenção atualizado, em português; 3. É exigido: - Instalação e treinamento operacional; - Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; - Garantia de no mínimo 01 (um) ano; - Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; - Registro no Ministério da Saúde ou certificado de isenção do mesmo.	33.236	UN	25	ODONTOLOGIC	1.216,90



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CPLSSA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017****Interessado: Secretaria de Saúde**

Aos 02 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA-ME**, com sede na Avenida República Argentina, nº 1090, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-200, Fone/Fax: (45) 3025-7488, E-mail: licitacoes@ortecortopedia.com, CNPJ 06.304.884/0001-54 neste ato representada pela Senhora **KATIA SARAIVA DE CARVALHO**, CPF/MF 371.211.462-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 002/2017 - SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar, dividido em 15 (quinze) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar (cadeira de rodas para obeso, fluxômetro, dentre outros) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Kátia Saraiva de Carvalho
Diretora Administrativa
JS Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda
06.304.884/0001-54

- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017.



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

Kátia Saraiva de Carvalho
Diretora Administrativa
JS Ind. e Com. de Produção Ortopédicos Ltda
06.304.884/0001-54

4



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Kátia Sereia de Carvalho
Diretora Administrativa
Cais nº 10, 02311-003 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br
JS Ind. e Com. de Produção Ortodonticos Ltda
06.304.884/0001-54



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.236.1.032.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.122.2.165.2.617.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.237.2.724.0001.4.4.90.52.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.30.0114
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0244
4801.10.303.1.233.2.881.0001.3.3.90.32.0114
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.3.3.90.30.0114

Kátia Saraiva de Carvalho
Diretora Administrativa
IS Ind. e Com. de Produção Ortopédicos Ltda
06.304.884/0001-54



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Jailson de Barros Correia
DEAJ/SS

4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0244
4801.10.301.1.238.2.085.0001.4.4.90.52.0114

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de maio de 2017.



SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde



Empresa JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA-ME
KATIA SARAIVA DE CARVALHO
Representante Legal

Katia Saraiva de Carvalho
Diretora Administrativa
JS Ind. e Com. de Produção Ortopédicas Ltda
06.304.884/0001-54



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE


DEAJ/SS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 063/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2017 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO
15	1	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO 1. Especificação: • Destinada à utilização em pacientes adultos obesos; • Com capacidade de carga de, no mínimo, 150 kg; • Estrutura dobrável em duplo X; • Construída em tubos redondos de aço carbono ou material de qualidade superior; • Com tratamento anti-ferrugem; • Acabamento com pintura eletrostática; • Laterais da cadeira em chapa de alumínio polido, removível; • Encosto acolchoado; • Protetores laterais de roupa em nylon; • Largura do assunto e do encosto de, aproximadamente, 66 cm (Tolerância de +/- 20%) ; • Apoio de braços móveis, em polietileno; • Assento estofado em nylon acolchoado com almofada de alta densidade incorporada; • Descansa pernas elevável e destacável em alumínio fundido polido e dobrável; • Rodas traseiras infláveis e raíadas de, aproximadamente, 24 polegadas de diâmetro; • Rodas dianteiras maciças de aproximadamente 8 polegadas de diâmetro; • Garfo da roda em alumínio; • Aro de impulsão em alumínio com superfície regular, sem ranhuras; • Freios bilaterais sobre cremalheira. • Suporte de soro em aço AISI 304 acoplado a cadeira; 2. Acompanha: • 01 Suporte de soro em aço AISI 304; • Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • Manual de operação e manutenção atualizado, em português; 3. É exigido: • Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas	33.253	UN	37	SUPER	2.162,0000

		mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife. • Registro no Ministério da Saúde ou certificado de isenção do mesmo.					
--	--	--	--	--	--	--	--

Kátia Saraiva de Carvalho
Diretora Administrativa
S Ind. e Com. de Produção Ortopédicos Ltda
06.304.884/0001-54



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Flávia
DEAJ/SS